



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

CONTRATO Nº 01/2018-RDC

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 01/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS E A EMPRESA NOVE ENGENHARIA LTDA-EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS, com sede na Rua Padre Agobar Valença, S/N, na cidade de Garanhuns /Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.767.239/0008-11, neste ato representado pela Diretor Geral, JOSÉ CARLOS DE SÁ JÚNIOR, servidor público federal, matrícula SIAPE nº 1226861, nomeada pela Portaria do IFPE nº 105 - GR, de 09/02/2011, publicado no *DOU* de 10 de fevereiro de 2011, inscrito(a) no CPF nº 755.456.244-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.729.894 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NOVE ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.843.140/0001-50, sediada na Rua Antônio Santana Filho, nº 760, na cidade de Petrolina-PE, CEP: 56.302-370 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JACKSON SOARES DE NOVAIS JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 6453883/SSP e CPF nº 047.697.414-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 23359.016721.2017-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital RDC nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização da obra de construção da Biblioteca para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações constantes do edital do RDC nº 01/2017 e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital da licitação, inclusive com seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, assim como os demais documentos apresentados.

1.3. O prazo de execução e conclusão da obra será de **240 (duzentos e quarenta) dias** contados a partir da emissão da ordem de serviço.

1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo da obra é previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital RDC nº 01/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, 330 (trezentos e trinta) dias, com início na data de ~~..01.../..02.../..2019~~ e encerramento em ~~..28.../..12.../..2018~~

....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.251.187,84 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e quatro centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Garanhuns, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418
Fonte: 0108000000
Programa de Trabalho: 111523
Elemento de Despesa: 449051. 91
PI: LPP02P41605
Empenho: 2017NE800269

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O reajuste e o índice aplicado encontram-se definidos no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 225.118,78 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e setenta e oito centavo), na modalidade escolhida por ela correspondente a 10% (dez por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos

(Assinaturas manuscritas em azul)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital RDC nº 01/2017.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

12.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUPERVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP N. 05/2017

16.1. Aplicam-se ao presente contrato as regras contidas na Instrução Normativa SLTI/MP n.05/2017 relacionadas aos procedimentos de gestão contratual (Capítulo V), desde que não implique na criação de obrigações ao Contratado não exigidas na fase de seleção do fornecedor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Garanhuns/PE- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... GARANHUNS, 01 de fevereiro de 2018

José Carlos de Sá Júnior

JOSÉ CARLOS DE SÁ JÚNIOR

Responsável legal da CONTRATANTE

José Carlos de Sá Júnior
Diretor Geral
IFPE - Campus Garanhuns
Mat. SIAPE 1226861

Jackson Soares de Novais Júnior

JACKSON SOARES DE NOVAIS JÚNIOR

Responsável legal da CONTRATADA

Jove Engenharia Ltda
Jackson S. Novais Júnior
Diretor / Eng. Civil
REA 72642 DIRA

<i>Manoel Bourque Cavalcante Netto</i>	<i>Alan Ferreira do Nascimento</i>
MANOEL BOURQUE CAVALCANTE NETTO MAT. SIAPE: 1965234	Alan Ferreira do Nascimento Mat. SIAPE: 2089920 IFPE - Campus Garanhuns
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
NOME: <i>Manoel Bourque Cavalcante Netto</i>	NOME: <i>Alan Ferreira do Nascimento</i>
CPF: <i>009.072.154-32</i>	CPF: <i>075.239.224-73</i>
CI: <i>99001208909 SSP/AL</i>	CI: <i>7.833.060 SPS/PE</i>